

#100
STB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMA Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011 e,

considerando que os membros do conselho deliberaram pela aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA do Banhado Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA do Banhado Grande, Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria SEMA nº 20, de 30 de março de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de abril de 2012.

Helio Corbellini
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Fl. 101
SAB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Expediente Administrativo: 3775-0500/11-4

(ANEXO ÚNICO)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DO BANHADO GRANDE – APA DO BANHADO GRANDE**

O Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA do Banhado Grande, criado pela Portaria Sema nº 25/2009, regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, no cumprimento de seus objetivos resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA do Banhado Grande, é o ente colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura administrativa da referida Unidade de Conservação, criado pela Portaria SEMA nº 25 de 25 de junho de 2009, regido pela Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo tem sua sede junto à administração da APA do Banhado Grande.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os objetivos do Conselho da APA do Banhado Grande são:

I - Defender os objetivos da criação da APA do Banhado Grande, conforme Decreto Estadual nº 38.971/1998;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II - Promover relações de cooperação entre a Sociedade e a Unidade de Conservação, viabilizando a participação da sociedade civil, populações locais, órgãos e entidades afins na gestão desta Unidade de Conservação.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho da APA do Banhado Grande:

- I - Elaborar e revisar seu regimento interno;
- II - Acompanhar e avaliar a elaboração, e aprovar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, incluindo suas revisões;
- III - Buscar a integração da APA do Banhado Grande com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V – Acompanhar, avaliar e sugerir investimentos em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI - Ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade de conservação;
- VII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, se for o caso, quando constatada irregularidade;
- VIII - Manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto na unidade de conservação, mosaicos ou corredores ecológicos, quando for o caso e sempre que houver EIA-RIMA;
- IX - Propor diretrizes, resoluções e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da unidade ou do entorno;
- X - Contribuir para a implementação e a consolidação da APA do Banhado Grande promovendo o desenvolvimento sustentável das áreas ocupadas e passíveis de intervenção antrópica;
- XI - Participar da elaboração e aprovar o Plano de Atividades Anual da APA do Banhado Grande, elaborado pelo órgão executivo da APA do Banhado Grande, indicando projetos e ações, acompanhando sua execução e propondo alterações;

[Handwritten signature]

H. 103
SHB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XII - Aprovar calendário anual das Reuniões Ordinárias;

XII – Propor a criação de câmaras temáticas.

Parágrafo único – Todas as decisões do Conselho deverão observar às normas, procedimentos e legislação relacionada com a categoria de manejo da Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigentes.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho da APA do Banhado Grande contará com a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Assembleias;
- IV - Conselheiros;
- IV – Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I - DA PRESIDENCIA

Art. 5º - A Presidência do Conselho será ocupada pelo responsável pela APA do Banhado Grande.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I – Dar posse e exercício aos Conselheiros, bem com destituí-los;
- II - Convocar e presidir assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho nos termos previstos neste regimento;
- III - Submeter à Assembleia as matérias na ordem do dia;
- IV - Representar o Conselho, ou delegar sua representação a outro conselheiro;
- V – Assinar as Atas das reuniões do Conselho e as Resoluções do Conselho;
- VI - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- VII - Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

IX - Constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;

X - Tomar decisões fundamentadas, de caráter urgente, a serem submetidas a referendo da Assembleia na próxima sessão do Conselho;

XI - Exercer o voto de desempate, quando houver empate nas votações.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Secretaria Executiva do Conselho será formada pelo Secretário e seu suplente, nomeados pelo Presidente, após decisão de Assembleia.

I - o mandato do Secretário e do seu suplente será de 02 (dois) anos, havendo possibilidade de recondução;

II - os ocupantes deverão ser integrantes do quadro dos servidores efetivos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;

II - Preparar e submeter à Presidência a pauta das reuniões, encaminhando-a posteriormente aos conselheiros;

III - Encaminhar, na forma em que for estabelecido, o expediente e as correspondências entre a Presidência e os Conselheiros e as Câmaras Temáticas;

IV - Organizar e convocar a ordem do dia e assessorar as reuniões, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

V - Dar encaminhamentos aos pareceres, sugestões e propostas da Assembléia;

VI - Preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;

VII - Dar conhecimento a Assembleia de correspondências e proposições sugeridas;

VIII - Elaborar o relatório anual do Conselho em colaboração com o Presidente, a ser aprovado pela Assembleia;

IX - Proceder controle de faltas dos Conselheiros através das folhas de presença e dar conhecimento ao presidente e à instituição de origem;

X - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- XI - Auxiliar a Presidência na convocação e organização da reunião;
- XII - Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas;
- XIII - Providenciar a elaboração das atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- XIV - Substituir o Presidente nas suas faltas às assembleias.

Art. 9º - Na ausência do Secretário Executivo deverá ser escolhido, no início da reunião, um dos conselheiros presentes para cumprir a função da Secretaria Executiva.

SEÇÃO III – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10º - A Assembleia é a instância soberana do Conselho, sendo formada por todos os seus membros presentes a cada reunião.

Art. 11º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por decisão da Plenária. .

§1º - Na primeira reunião anual será estabelecido o cronograma das reuniões ordinárias do respectivo ano.

§2º - Caso haja necessidade de alterar a data da Reunião Ordinária, a comunicação deve ser feita no prazo mínimo de 07 (sete) dias.

§3º - A convocação, contendo pauta, local e horário será feita oficialmente pelo presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§4º - As reuniões ocorrerão preferencialmente na sede da APA do Banhado Grande podendo ocorrer, todavia, em qualquer outra localidade, por razões, circunstâncias especiais devidamente justificáveis e informadas no momento da convocação.

Art. 12º - A primeira chamada para a reunião se dará no horário previsto e ocorrerá se houver quorum mínimo de 50% dos membros do Conselho.

§1º - Em não havendo *quorum*, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira chamada, será realizada a segunda chamada e a assembléia ocorrerá se houver um *quorum* mínimo igual ou superior a 1/3 dos membros do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§2º - Não havendo *quorum* no momento da segunda chamada, lavrar-se-á ata declaratória contendo as comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

Art. 13º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - Verificação de *quorum*;
- III - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior, ou outras pendentes;
- IV - Relato de Ações ocorridas na unidade de conservação;
- V - Apresentação e deliberação sobre a ordem do dia;
- VI - Constituição ou dissolução de Câmaras Temáticas, se for o caso;
- VII - Assuntos gerais;
- VIII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 14º - As votações em assembleia ocorrerão, se houver *quorum*, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 15º - As Assembleias do Conselho serão públicas, sendo concedido a todos os presentes o direito a palavra, mas somente os membros do Conselho terão direito a voto.

§1º - As manifestações de não-membros do Conselho obedecerão à inscrição preliminar com a Secretaria Executiva.

§2º - Somente os conselheiros titulares terão direito a voto, ou o suplente quando estiver substituindo seu titular.

SEÇÃO IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 16º - Aos conselheiros compete:

- I - Comparecer, participar e votar nas reuniões do Conselho;
- II - Propor a inclusão de matérias na pauta, bem como, priorizar os assuntos nela constantes;
- III - Apreciar, discutir, analisar, opinar e votar matérias que lhes sejam submetidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- IV - Repassar e discutir os assuntos e deliberações do conselho com a instituição que representa;
- V - Propor a criação ou dissolução de Câmaras Temáticas para fins específicos;
- VI - Propor convite de entidades e especialistas em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de interesse da APA do Banhado Grande;
- VII - Participar de Câmaras Temáticas, de acordo com resolução da Assembleia;
- VIII - Solicitar ao Presidente convocação de Reunião Extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- IX - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;
- X - Conhecer e dominar os objetivos da unidade de conservação, bem como seu Plano de Manejo;
- XI - Solicitar que o seu suplente compareça quando impossibilitado de comparecer às reuniões;
- XII - Cumprir o Regimento Interno, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

SEÇÃO V - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 17º - Compete às Câmaras Temáticas:

- I - Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação pela Assembleia, expressos em documentos ou relatórios;
 - II - Proporcionar o suporte técnico e científico necessário às decisões do Conselho Deliberativo da APA do Banhado Grande em matérias específicas;
 - III - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
 - IV - Relatar e submeter à aprovação do plenário, assuntos a elas pertinentes;
 - V - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.
- § 1º - Os pareceres ou documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para sua discussão em Assembleia.
- § 2º - As matérias serão apresentadas por um relator designado pelo grupo.
- § 3º - Das reuniões das Câmaras Temáticas, serão lavradas Atas aprovadas por seus membros.

Fl. 108
SHB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 18° - As Câmaras Temáticas terão caráter provisório ou permanente de acordo com decisão no ato de sua criação. Serão compostas por um mínimo de 03 (três) integrantes, delas participando, obrigatoriamente, 02 (dois) conselheiros titulares ou suplentes, podendo participar desta, consultores externos, todos indicados e eleitos pela Assembleia.

Art. 19° - As atividades das Câmaras Temáticas não têm caráter decisório, mas sim informativo, devendo agregar dados e argumentos para fundamentar as decisões do Conselho.

Art. 20° - Os pareceres da Câmara Temática a serem apresentados durante as reuniões da Assembleia deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e 05 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§1° - Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre seus pareceres em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§2° - Da exposição de assuntos técnicos, objeto das Câmaras temáticas, os Conselheiros poderão se valer de assessores com efetiva capacidade técnica e/ou profissional sobre a matéria versada, a fim de bem esclarecer os fatos a serem deliberados.

§3° - Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática o assunto será posto em discussão pela Assembleia.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO
SEÇÃO I - DO PROVIMENTO

Art. 21° - O Conselho da APA do Banhado Grande será constituído por um Conselheiro titular e seu suplente, representando as categorias contidas em Portaria Publicada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, respeitando a representatividade entre os diversos setores da sociedade diretamente relacionados com a Unidade de Conservação.

Parágrafo único - Para assegurar uma adequada articulação interinstitucional, as entidades participantes comprometem-se a manter, através de seus representantes, um intercâmbio permanente de informações fazendo-o, preferencialmente, por escrito, com cópia para a secretaria executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 22° - O mandato dos conselheiros do Conselho da APA do Banhado Grande é de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público sendo permitida a recondução;

§1° - A recondução do mandato do conselheiro será automática, desde que não haja manifestação oficial da instituição que representa.

§2° - Cada instituição integrante do Conselho deverá informar oficialmente a necessidade de substituição de seus representantes, a qualquer tempo.

SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 23° – Serão excluídas do Conselho as instituições que não enviarem representantes a 03 (três) reuniões a cada ano de mandato, sem justificativa.

Parágrafo único - em caso duas faltas a instituição será notificada.

Art. 24° - Ao final do primeiro ano do mandato haverá reunião para alteração da composição que deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente através de Aviso Público, ocasião em que serão abertas inscrições para candidatura ao Conselho.

Parágrafo único - No caso de vacância da entidade, o plenário indicará nova entidade para ocupar a vaga, respeitando a paridade entre setores da sociedade e representatividade.

Art. 25° - A exclusão e inclusão de novas entidades no Conselho dependerão de Portaria da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conforme os artigos 23° e 24°.

Parágrafo único – A alteração na composição do Conselho será efetivada após a publicação de Portaria pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA DE INSTITUIÇÃO

Art. 26° - Ocorrerá vacância de uma instituição quando seu representante legal solicitar oficialmente ao Presidente a exclusão da instituição deste Conselho ou quando a instituição, não indicar um representante substituto no prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 23° e 24°.

FR. 110
SHB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO VI – DAS DECISÕES

Art. 27º - As decisões do Conselho deverão ser preferencialmente consensuais, cabendo ao Presidente mediar contrapontos de forma democrática buscando o entendimento.

Art. 28º - Quando não houver consenso as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Em caso de empate admite-se como critério de desempate o voto qualificado do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O gestor da UC elaborará um relatório síntese das atividades realizadas ao longo do ano e apresentará ao Conselho na primeira reunião do ano subsequente para aprovação.

Parágrafo único - Após a aprovação pela Assembleia caberá à Secretaria Executiva dar publicidade aos relatórios.

Art. 30º - O presente regimento poderá ser alterado, todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente, devendo ser apresentada ao Conselho para Deliberação em reunião extraordinária específica para esse fim com *quorum* mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 31º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos em Assembleia.

Art. 32º A Secretaria Estadual do Meio Ambiente deverá prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único - O apoio do órgão executor indicado no inciso *caput* não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Art. 33º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature